



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 48/2015, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

***Estabelece normas e procedimentos
específicos para Projetos de Pesquisa.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 9/11/2015, bem como os autos do Processo nº 23147.001783/2015-74,

RESOLVE: homologar a presente resolução.

TÍTULO I

Projeto de Pesquisa - Caracterização

Art. 1º Projeto de pesquisa deve ser entendido como um conjunto de atividades que visem ao aprimoramento do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico, com duração limitada, objetivando:

- I. fazer avançar os estados da arte e da técnica, nas ciências e nas tecnologias, em prol do desenvolvimento das potencialidades intelectuais individuais e coletivas;
- II. desenvolver ou aprimorar metodologias de pesquisa com abordagens inovadoras no âmbito das ciências e suas epistemologias;
- III. incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e fortalecer as existentes nas ciências e tecnologias;
- IV. proporcionar o desenvolvimento de pesquisas com práticas interdisciplinares;
- V. possibilitar melhorias nas articulações dos campos científico e tecnológico com o ensino e a extensão;
- VI. promover revisões críticas de questões teóricas e/ou práticas pertinentes a cada objeto de investigação;
- VII. propiciar aos estudantes, aos servidores e colaboradores o desenvolvimento da

maturidade científica por meio da participação em atividades de pesquisa, iniciação científica e tecnológica.

Parágrafo único: Os projetos que envolvam o desenvolvimento de produtos, serviços e/ou processos de caráter científico, artístico, cultural ou tecnológico, passíveis de proteção intelectual da criação, serão tratadas complementarmente por meio de resolução própria que regulamenta a Política de Inovação do Ifes.

TÍTULO II

Participação nos Projetos

Art. 2º Os projetos de pesquisa realizados em suas unidades administrativas devem ser aprovados e acompanhados conforme estabelecido por esta resolução.

§ 1º Os encargos atribuídos a servidores docentes e a técnicos-administrativos nesses projetos serão computados em suas respectivas cargas horárias semanais;

§ 2º A atribuição de carga horária às atividades de pesquisa fica condicionada à aprovação dos projetos no Ifes, nos termos desta resolução. Limites de carga horária e formas de registro no Plano Individual de Trabalho são objeto de regulamentação específica para este fim.

Art. 3º As categorias de participação de servidores em projetos são definidas como:

I- Coordenador: responsável pela elaboração e execução do projeto de pesquisa, apresentação dos resultados, coordenação geral da equipe de execução do projeto, elaboração de prestação de contas. Deve ter conhecimento sobre o tema de pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho.

II- Pesquisador ou colaborador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação das equipes de estudantes e pela apresentação de resultados. Deve ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente composta por estudantes;

III- Gestor de Projetos: responsável pela gestão e pelo bom andamento de um projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidades de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros.

IV- Colaborador eventual: profissional especialista, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, tem participação eventual e não dispõe de carga horária regular específica.

Parágrafo único: As atribuições específicas referentes a cada projeto deverão ser definidas pela equipe.

Art. 4º Os alunos regularmente matriculados em cursos do Ifes ou em outra

instituição de ensino poderão participar dos projetos das seguintes formas:

- I. Bolsista;
- II. Voluntário;
- III. Intercambista.

§ 1º. O coordenador deverá apresentar um plano de trabalho para cada aluno vinculado ao projeto;

§ 2º. Registro, acompanhamento, e certificação dos bolsistas, voluntários e intercambistas serão tratados em resolução específica;

Art. 5º Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do Ifes poderão compor equipes de projeto, na condição de pesquisador ou colaborador eventual, em conformidade com o disposto nos Estatutos ou Regimentos de suas Instituições.

TÍTULO III

Elaboração dos Projetos

Art. 6º Os projetos de pesquisa poderão ser elaborados e executados por servidor(es) de uma ou mais unidades administrativas do Ifes. A coordenação caberá a um único servidor efetivo.

Art. 7º Os projetos de pesquisa devem ser apresentados em formulários próprios, disponíveis no site da PRPPG, respeitando as informações nele contidas ou de acordo com modelo estabelecido pelo órgão de fomento à qual foi submetido.

Art. 8º No site da PRPPG estarão disponíveis e atualizados:

I. Fluxo de aprovação de projeto;

II. Modelo de projeto de pesquisa e de plano de trabalho utilizados no Ifes;

III. Orientações de Modelo de Contrato, termos de cooperação, Convênio e Protocolo de Intenções com fins de pesquisa (quando couber) e quando envolver organizações externas;

IV. Planilha para compor os custos dos projetos e cronograma físico- financeiro;

V. Sistema informacional e de gestão da pesquisa no Ifes para submissão e acompanhamento;

VI. Modelos de relatórios parcial e final;

TÍTULO IV

Tramitação e Aprovação

Art. 9º. Após sua elaboração, o fluxo de tramitação e aprovação de um projeto de pesquisa no Ifes deve seguir a sequência abaixo:

I. O coordenador do projeto deve realizar o cadastramento do projeto no sistema informacional e de gestão da pesquisa do Ifes e submetê-lo à chefia imediata;

II. A coordenadoria ou setor de lotação do coordenador do projeto, em reunião plenária, deve emitir parecer, considerando o mérito técnico-científico do projeto, a adequação de dedicação da equipe ao projeto e a compatibilidade de utilização de laboratórios e infraestrutura;

III. A aprovação do projeto no campus é realizada pela sua Diretoria de Pesquisa, que deve verificar a existência de pendências em projetos anteriores realizados pelo proponente, considerar a viabilidade de execução do projeto no campus e a adequação da documentação apresentada;

IV. A PRPPG deve então realizar a ciência, o registro e a identificação do projeto de pesquisa em base de dados unificada do sistema informacional e de gestão da pesquisa do Ifes, concluindo o processo de aprovação do projeto.

§ 1º A coordenadoria/setor ou a Diretoria de Pesquisa da unidade administrativa do Ifes onde está sendo submetido o projeto poderá solicitar avaliação de mérito técnico-científico a um comitê ou núcleo de apoio à pesquisa instituído nesta unidade, ou a um consultor/relator;

§ 2º Cabe ao coordenador do projeto realizar o acompanhamento de todas as etapas do “fluxo de tramitação e aprovação” e providenciar as alterações, correções ou fornecimento de outros documentos que, porventura sejam solicitados pelas instâncias competentes.

§ 3º Quando o projeto possuir recursos externos a serem geridos pelo Ifes ou por fundação de apoio, a formalização da parceria deve ocorrer por meio de Convênios ou Contratos, ou Termos de Cooperação;

§ 4º Quando for o caso, cabe ao pesquisador a aprovação prévia do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA), instruindo o processo com documentação comprobatória;

§ 5º Projetos que envolvem pesquisadores de outros campi devem apresentar as anuências dos campi na composição das equipes dos projetos;

§ 6º A submissão de projetos de pesquisa às agências ou órgãos de fomento seguem os trâmites de submissão dos referidos órgãos, e depois de aprovados devem tramitar no Ifes conforme fluxo estabelecido nesta resolução;

§ 7º Após a tramitação, o processo fica sob a guarda da diretoria de pesquisa do campus de lotação do coordenador do projeto.

TÍTULO V

Execução, acompanhamento e conclusão

Art. 11º. A execução do projeto estará autorizada após homologação do registro e identificação do projeto em base de dados unificada do sistema informacional e de gestão da pesquisa no Ifes;

Art. 12º. O acompanhamento do projeto de pesquisa é feito por meio de relatórios parcial e final, que devem ser submetidos no sistema informacional e de gestão da pesquisa do Ifes, e aprovados pela coordenadoria de lotação do coordenador do projeto e pela Diretoria de Pesquisa da unidade administrativa correspondente.

Parágrafo único: Quando a pesquisa implicar geração de ativos passíveis de proteção por instrumentos da Propriedade Intelectual deve-se proceder por intermédio da Agifes (Agencia de Inovação do Ifes), previamente a qualquer tipo de divulgação, seguindo

regulamentação própria.

TÍTULO VI

Alterações nos Projetos

Art. 13º. As alterações processadas durante o desenvolvimento de um projeto deverão ser comunicadas, de imediato, por meio do sistema informacional de gestão da pesquisa do Ifes.

§ 1º. Constituem alterações a serem informadas:

I - suspensão temporária do projeto;

II - reinício do projeto;

III - cancelamento do projeto;

IV - alterações na equipe de pesquisadores;

V - prorrogação no prazo de conclusão;

§ 2º. O registro da alteração de que trata o *caput* deste artigo será feito com base na data de recebimento da comunicação, não havendo retroação na data de registro.

§ 3º. As alterações devem ser instruídas com justificativas e seguem o mesmo fluxo de tramitação estabelecido no Art. 9º. No caso de inclusão de novos membros na equipe devem ser apresentados planos de trabalho atribuídos a eles.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. Fica revogada a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 36/2012

Art. 15º. Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes